



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 073/2012-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 5146/2011 – 20446, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a TRIER ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.441.611/0002-00, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego Capoeira no ponto de coordenadas 15º41'27,30" S e 46º58'21,84" O, no trecho localizado na Fazenda Salto, Zona Rural no município de Cabeceiras, Estado de Goiás, para derivação durante 2.360 ( duas mil, trezentos e sessenta) por ano, , de até 177,78 l/s (cento e setenta e sete vírgula setenta e oito litros por segundo), com a finalidade de bombeamento de água para abastecimento de um reservatório, fora do leito do manancial, com volume útil acumulado de 27.100,36m<sup>3</sup> ( Processo 5145/2011-20447).

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA -12.221/D-GO, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

V - Instalar um medidor de vazão de precisão na entrada do bombeamento. A ficha técnica do medidor deve ser apresentada à Gerência de Outorga para aprovação, antes da instalação do equipamento.As medições devem ser enviadas à Gerência de Outorga pelo e-mail "outorga@semarhgoias.gov.br" duas vezes por ano, com os valores mensais.Caso o equipamento esteja sujeito à calibração o certificado de calibração deve ser enviado ao referido e-mail.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

VI - O prazo para instalação do equipamento de medição de vazão é de 180 dias, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

VII - Instalar uma estação telemétrica em até um ano após o estabelecimento dos padrões pela SEMARH-GO.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos